



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/2020
(*REPUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
109/2020, ART. 11)

PROCESSO: 20572/2020

Interessado: TRT/24ª Região

Assunto: Acompanhamento das atividades necessárias à diminuição de riscos para o retorno das atividades presenciais, com a garantia da integridade da saúde do público interno e externo.

Autoridade requerida: Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 13 de agosto de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença do representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

DECIDIU,

Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que autorizou a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, a partir de 15 de junho de 2020, com as providências necessárias à prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 316, DE 4 DE AGOSTO DE 2020, que instituiu, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e previu outras providências;



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições mínimas para dar continuidade às atividades jurisdicionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas sanitárias para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações previstas no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, deste Tribunal,

Art. 1º. Fica estabelecido protocolo com regras mínimas para a retomada do regime de trabalho presencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com base nas diretrizes, medidas e ações previstas no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais.

Art. 2º. O Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região observará:

I- os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde), para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;

II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - o retorno gradual das atividades presenciais;

V - a proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;

VI- a garantia da manutenção dos serviços judiciários.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 3º. A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas previstas neste ato normativo como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º. Será preferencialmente mantido o atendimento virtual (eletrônico), na forma prevista nas Resoluções 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça.

§2º. O retorno ao regime de trabalho presencial em qualquer unidade jurisdicional e/ou administrativa será determinado pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ouvido o Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC (Portaria TRT GP N° 6/2020), bem como o Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais.

§3º. A determinação para a retomada do regime de trabalho presencial em qualquer unidade jurisdicional e/ou administrativa dependerá de indicação favorável da situação epidemiológica da localidade de acordo com as recomendações, orientações e as condições dos mapas por grau de risco, publicados e mantidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Programa de Saúde e Segurança na Economia - PROSSEGUIR, ou, na ausência desses mapas, por informações que adotem classificação similar.

Art. 4º. O regime de trabalho presencial, em cada unidade jurisdicional e/ou administrativa, ocorrerá em etapas com base nas seguintes diretrizes:

I - etapa preliminar: a retomada de realização de hastas públicas e de perícias presenciais (para as questões ligadas aos adicionais de insalubridade, periculosidade e aquelas de natureza médica), nos casos em que os peritos e leiloeiros cadastrados apresentem e tenham aprovado pelo juízo respectivo um protocolo de cautelas sanitárias mínimas próprias à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 e que serão observadas para execução do ato, conforme modelo constante do anexo II deste ato normativo;

II - etapa intermediária 1: retorno ao regime presencial das atividades consideradas essenciais ao cumprimento das metas da unidade, com presença limitada a 30% do quadro de pessoal;

III - etapa intermediária 2: elevação do limite de presença de servidores para até 50% do quadro de pessoal da unidade, autorizando-se, caso necessário, a realização de audiências presenciais;

IV - etapa intermediária 3: elevação do limite de presença de servidores para até 75% do quadro de cada unidade, autorizando-se, caso necessário, a realização presencial de sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Turmas;

V - etapa final: possibilidade de retorno integral das atividades em regime presencial, observadas as medidas previstas neste ato; e

VI - encerramento das medidas transitórias decorrentes deste ato.

§ 1º. Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas na região geográfica da unidade jurisdicional e/ou administrativa, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores ao restabelecimento das atividades presenciais.

§ 2º. As unidades que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade e do cumprimento das metas nacionais, continuarão a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

presencial previsto na etapa V, ressalvado o disposto no art. 7º, deste ato normativo.

§ 3º. Nas etapas previstas nos incisos de II a V, os Diretores, Coordenadores e Chefes de Gabinetes deverão tomar providências no sentido de que não haja proximidade inferior a dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados) entre os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores.

§ 4º. Nas unidades em que o distanciamento mínimo não for possível, recomenda-se a adoção de medidas como jornadas em dois turnos - com intervalo que impeça aglomeração na troca dos turnos e que permita a limpeza das instalações - ou adoção de escala para que parte da equipe permaneça em trabalho remoto.

§ 5º. A jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime de trabalho remoto.

§ 6º. Os atendimentos ao público e a prática de atos processuais serão efetuados remotamente, exceto quando imprescindível sua realização presencial, observando-se o disposto neste ato normativo para o ingresso nas dependências das unidades judiciárias e administrativas.

Art. 5º. As audiências, devidamente autorizadas e realizadas de forma presencial, deverão seguir as seguintes condições:

I - o acesso de pessoas aos locais de realização das audiências será facultado, preferencialmente, à leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa, sendo que temperaturas a partir de 37,5° C ou sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) ensejarão o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico;

II - organização da entrada gradual das pessoas nos locais de espera e salas de audiência, que deverá ser precedida de pergunta acerca de sintomas, orientação e higienização das mãos, evitando conversas desnecessárias e uso obrigatório de máscaras, exceto, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade;

III - de acordo com o horário de atendimento da unidade e a capacidade dos espaços, será limitado o número de pessoas nos ambientes de recepção, que viabilize um distanciamento de dois metros entre elas;

IV - sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro das salas de audiência, com a manutenção de janelas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

V - formulação de pautas com intervalos adequados entre as audiências para que não haja concentração e encontro de pessoas desnecessariamente nas recepções e demais ambientes.

Art. 6º. A realização de audiências durante as etapas previstas no art. 4º, III e IV, deste ato normativo, deverão ser realizadas, sempre que possível, no formato telepresencial, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

§ 1º. As audiências telepresenciais serão conduzidas preferencialmente na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, facultado ao magistrado conduzir as audiências por outra ferramenta eventualmente disponibilizada ou autorizada pelo TRT da 24ª Região que atenda aos mesmos requisitos daquela disponibilizada pelo CNJ. (Ref. Leg. - Res. CNJ nº 314/2020, 6º, § 2º e Res. CSJT nº 262/2020, 15, § 1º).

§ 2º. As audiências e sessões serão gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal ou pelo CNJ, registrando-se os atos praticados em ata, pelo sistema AUD, bem como a forma de acesso à gravação, respeitadas as hipóteses de sigilo de justiça ou outras em que o interesse público exija restrição de publicidade, com imediata disponibilização no andamento processual. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, §§ 3º, 4º e 5º).

§ 3º. Fica dispensado o armazenamento das gravações das audiências nas quais não haja a tomada de depoimentos, assim como das sessões de julgamento transmitidas ao vivo por meio da plataforma digital que permita o acompanhamento em tempo real. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 3º, §§ 1º e 2º).

§ 4º. A realização das audiências e sessões será precedida de publicação da respectiva pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, § 6º).

§ 5º. As audiências e sessões poderão ser acompanhadas por terceiros, salvo nas hipóteses de sigilo de justiça ou outras em que o interesse público exija restrição de publicidade, desde que previamente inscritos perante o órgão julgador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, §§ 1º e 6º).

§ 6º. Faculta-se aos gestores das unidades a adoção de outros meios de publicidade que assegurem o acesso por terceiros, como a divulgação prévia de *link* ou forma de acesso à videoconferência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

juntamente com a publicação da pauta respectiva. (Ref. Leg. - Ato CGJT nº 11/2020, 2º, §§1º e 6º).

§ 7º. A inscrição prevista no § 5º deste artigo, ou outra porventura instituída na forma do § 6º, será efetuada na forma dos arts. 5º e 6º, ambos da PORTARIA TRT/GP Nº9/2020, no caso das sessões, e, em relação às audiências, na forma definida pelo gestor da unidade judiciária.

Art. 7º As sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas, previstas no art. 4º, III e IV, realizadas de forma presencial, observarão os limites de agregação de pessoas em público na data de realização da sessão, conforme determinação de autoridades locais e nacionais, e deverão seguir as seguintes condições:

I - o acesso de pessoas aos locais de realização das sessões será facultado, preferencialmente, à leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa, sendo que temperaturas a partir de 37,5º C ou sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) ensejarão o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao órgão julgador quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico;

II - organização da entrada gradual das pessoas nos locais de espera e auditórios, que deverá ser precedida de pergunta acerca de sintomas, orientação e higienização das mãos com álcool em gel, evitando conversa desnecessárias e uso obrigatório de máscaras, exceto, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade;

III - limitação do número de pessoas nos ambientes de recepção para viabilizar um distanciamento de pelo menos dois metros entre elas;

IV - sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro dos auditórios, com a manutenção de portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

§ 1º. Apenas os servidores essenciais à realização das sessões de julgamento presenciais participarão fisicamente, devendo os demais prestarem seus serviços remotamente, ainda que estejam trabalhando em local distinto nas dependências do Tribunal.

Art. 8º. Prevalecerá a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da COVID-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.



§ 1º. Consideram-se autorizadas de permanência em regime de trabalho remoto das pessoas envolvidas nas seguintes circunstâncias:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovada por declarações médicas;

IV - àqueles que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovada por declaração médica;

V - às pessoas com deficiência;

VI - àqueles que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, nos termos da PORTARIA TRT/GP Nº 5/2020, bem como do retorno de viagem a outras unidades da federação em que exista alta incidência de notificações de casos de contaminação pela Covid-19;

VII - àqueles que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia; e

VIII - os identificados como pertencentes a grupos de risco, que compreendem, além das pessoas listadas nos incisos "I" a "III", outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 2º. Caso as atividades daqueles que se enquadrem nas circunstâncias autorizadas de permanência em regime de trabalho remoto não comportem o teletrabalho, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 22 da Portaria TRT/DG/GP nº 130/2018.

§ 3º. O Gabinete de Gestão da Saúde e Programas Assistenciais, examinando situações particulares, poderá autorizar a prestação de serviços presenciais para servidores sujeitos às circunstâncias previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIOPELA COVID-19 DURANTE AS ETAPAS DE RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 9º. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19 a todos os magistrados, servidores e estagiários que estiverem em regime de trabalho presencial, cabendo às empresas prestadoras de serviço o fornecimento dos equipamentos de proteção a seus empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 10. A Secretaria Administrativa providenciará a dedetização e a sanitização dos ambientes de trabalho ao longo da primeira semana anterior à data do retorno do regime de trabalho presencial, a fim de permitir a cobertura em 100% da área, visando maior eficácia na aplicação dos produtos.

Art. 11. O acesso de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores às unidades do TRT da 24ª Região - para o trabalho presencial - será facultado, preferencialmente, mediante a leitura da temperatura corporal com termômetro digital de testa.

§ 1º. A constatação de temperatura corporal a partir de 37,5° C ou a presença de sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde, com comunicação à chefia correspondente e entrega de certidão ao interessado.

§ 2º. A utilização de máscara de proteção facial (cirúrgicas, de tecido, entre outras) cobrindo o nariz e a boca será obrigatória desde a entrada do prédio ao qual a pessoa esteja lotada, exceto, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade.

§ 3º. Está dispensada a utilização de catracas para acesso às dependências das unidades administrativas e judiciárias.

§ 4º. O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato normativo.

§ 5º. Os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve ou febre baixa (inferior a 37,5°C), bem como os que utilizarem medicamentos para gripes ou resfriados, deverão ser orientados a não prestar atividade em regime presencial, com submissão deles à prévia avaliação médica, por ocasião do retorno, para atestar a aptidão respectiva.

Art. 12. Enquanto permanecerem nas dependências das unidades judiciárias e administrativas, os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores deverão observar o seguinte:

I - distanciamento social (pelo menos 2 metros de distância) nas áreas comuns, em despachos com colegas e chefias, e em reuniões;

II - uso racional dos elevadores, preferencialmente, por pessoas com dificuldade de locomoção, em número reduzido, evitando conversas e uso obrigatório de máscaras, exceto, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção



individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade;

III - utilização de um lenço de papel para apertar o botão de chamada do elevador, visto que isso é mais seguro e não causa danos ao equipamento como ao usar objetos pontiagudos (como canetas), devendo ser descartado ao sair do elevador;

IV - higienização e desinfecção do ambiente de trabalho (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclado), conforme as orientações fornecidas;

V - lavagem das mãos regularmente, como medida preferencial ao uso do álcool em gel, a fim de não haver esgotamento do estoque desse produto, em virtude da dificuldade de reposição;

VI - manutenção do abastecimento dos dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos, conforme as orientações de quantidades e locais;

VII - observação da prática de não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

VIII - limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares e fones de ouvido;

IX - não realizar o compartilhamento de objetos de uso pessoal (talheres, copos, pratos, garrafas etc.), bem como adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir);

Art. 13. Fica suspensa a entrada de público externo nos auditórios, bibliotecas, memorial e outros locais de uso coletivo nas dependências das unidades do TRT 24ª Região, até que haja condições de segurança suficientes.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de acesso do público externo, haverá aferição da temperatura corporal com termômetro digital de testa, sendo que temperaturas a partir de 37,5° C ou sintomas respiratórios gripais (tosse, dor de garganta, espirros e coriza) ensejarão o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde, com comunicação ao setor que o visitante pretendia acessar e emissão de certidão ao interessado (preferencialmente por meio eletrônico).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O desenvolvimento de atividades, em espaços com cessão ou permissão parcial de uso de bem imóvel, fica condicionado ao mesmo regramento para o funcionamento dos prédios do Tribunal principalmente no que tange às condições de entrada e permanência, distanciamento, horário, aglomeração e assepsia.

Parágrafo único. Caso o exercício da cessão parcial de uso importe em atendimento de público externo, é terminantemente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

proibida a formação de fila com mais de três pessoas ou aglomeração de pessoas para espera, devendo, as pessoas, aguardar em área externa para serem chamadas, mediante distribuição de senha pela entidade cessionária.

Art. 15. Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução para adaptar o Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais às normas de sanitárias e de saúde pública de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia.

Art. 16. A implementação das etapas de restabelecimento do regime de trabalho presencial observará, entre outras, as medidas administrativas de limpeza e prevenção à contaminação por COVID-19 constantes no anexo I deste ato normativo.

Art. 17. As orientações de medidas de prevenção à contaminação por COVID-19, durante o desempenho de atividades específicas, constam no anexo I deste ato normativo.

Art. 18. Os casos omissos serão regulados pela Presidência do Tribunal.

Art. 19. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da data de publicação.

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente



ANEXO I
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

1. Medidas gerais

1.1. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para entrar e permanecer nas dependências do Tribunal, exceto, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade.

1.2. Será realizada a aferição da temperatura nas entradas do Tribunal, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5°C.

1.3. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de no mínimo 1,50 metros, mediante a marcação de distâncias no piso.

1.4. Ficam suspensos todos os eventos presenciais em locais fechados.

1.5. Deverão ser afixados sinais e marcações para criar um fluxo de orientação no deslocamento de pessoas nas dependências das unidades administrativas e judiciárias.

1.6. Os elevadores operarão com lotação reduzida, devendo ser afixados sinais e marcações nos pisos dos elevadores com os limites de distanciamento social e número máximo de pessoas.

1.7. As avaliações médicas presenciais dos sintomáticos serão dispensadas, mantendo-se a apresentação dos atestados via on-line.

1.8. Serão concedidos até 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença da família, sem necessidade de avaliação pericial, para os casos de COVID-19 ou doenças virais respiratórias.

1.9. Ficam restritas as viagens de magistrados e servidores, devendo ser autorizadas somente as estritamente necessárias.

2. Medidas de divulgação e orientação aos colaboradores

2.1. A Administração do Tribunal deverá promover campanhas de prevenção e informação sobre COVID-19, por meio de campanhas preventivas e informativas, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, além de boa etiqueta respiratória.

2.2. Deverá ser divulgada a recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre servidores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.



2.3. Os servidores e magistrados deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e sintoma de doenças, em especial as respiratórias.

2.4. A Administração deverá promover a sinalização com demarcação de distância mínima de 2 metros dentro das salas de audiência, com a manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

3. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19

3.1. Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que apresentarem sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico-assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico.

3.2. O Gabinete de Gestão da Saúde e Programas Assistenciais deverá elaborar plano de contingência na hipótese de detecção de provável contaminado pela COVID-19 que esteja no trabalho presencial.

3.3. A unidade de saúde deverá proceder ao isolamento dos doentes comprovadamente com COVID-19, de forma a minimizar a possibilidade de contato com outras pessoas.

3.4. O grupo de magistrados e servidores com suspeita/confirmação de COVID-19 terão a sua evolução acompanhada pela unidade de saúde.

4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória

4.1. Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar na máscara de proteção facial e olhos.

4.2. Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que se evite aglomerações.

4.2.1. A equipe de limpeza e conservação deve assegurar o abastecimento de todos os dispensadores de álcool em gel.

4.3. Os servidores e magistrados deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.

4.4. Objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados.

4.5. Deverá ser observada boa etiqueta respiratória, como, por exemplo, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes



5.1. Deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho.

5.2. Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com tais objetos.

5.3. As portas deverão permanecer preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.

5.4. As bandejas e demais superfícies da área de segurança deverão ser higienizados com especial atenção.

5.5. As áreas de grande trânsito de pessoas deverão ser higienizadas frequentemente, com a utilização de produtos indicados pelas normas técnicas expedidas pelas autoridades de vigilância sanitária.

5.6. Deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento público.

5.7. Os vasos de plantas deverão ser removidos dos corredores, de modo a reduzir a manutenção.

5.8. Os filtros de ar-condicionado deverão ter a sua higienização e manutenção constantemente efetuadas.

5.8.1. As áreas que possuem sistema de climatização individuais, cujos níveis de renovação de ar e filtragem não podem obedecer aos requisitos normativos devem desligar os equipamentos e priorizar o uso da ventilação natural.

5.8.2. Deverão ser efetivadas rotinas de manutenção do ar condicionado de acordo com os regulamentos técnicos, com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar.

5.8.3. Conquanto o sistema de ar-condicionado central possua níveis de renovação e filtragem do ar adequados para ambientes de escritório, durante a vigência deste normativo as janelas deverão permanecer abertas durante o expediente, priorizando-se a ventilação natural ao funcionamento do sistema de ar condicionado. Ao final do expediente as janelas deverão ser fechadas e travadas, com igual recomendação de fechamento e travamento durante fortes ventanias, diante da incapacidade das janelas para sustentar grandes esforços.

5.8.3.1. -A unidade de Manutenção e Projetos e a unidade de Saúde deverão examinar outros protocolos que venham a permitir o funcionamento seguro do sistema de ar condicionado central.

5.9. As equipes de manutenção devem revisar as medidas de segurança, com adequada utilização de EPIs, devendo evitar aglomerações dos profissionais, bem como a utilização concomitante dos recintos utilizados por magistrados e servidores.

5.10. Manutenção das portas do elevadores abertas quando parados e sem utilização, para garantir a circulação de ar.

6. Acesso a unidades específicas



6.1. A Biblioteca permanecerá fechada para o uso do público interno e externo, com acesso restrito aos seus servidores.

6.1.1. O serviço de empréstimo de livros será realizado mediante a indicação dos livros desejados via e-mail/telefone e a retirada exclusiva em horário previamente agendado.

6.2. O Memorial permanecerá fechado e as visitas serão suspensas.

6.3. A permanência na copa deve ser restrita ao uso rápido da geladeira, micro-ondas e filtro d'água.

6.4. Os objetos de cozinha deverão ser preferencialmente lavados em casa, de modo a evitar a utilização compartilhada dos objetos utilizados para lavagem.

7. Refeitórios

Os refeitórios deverão permanecer fechados até que os critérios epidemiológicos permitam maior fluxo de pessoas.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

1. Transporte de Pessoas - Carros oficiais

a) manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas;

b) quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;

c) desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelas pessoas;

d) os motoristas devem observar: a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo, bem como a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.

2. Execução de Mandados - Oficiais de Justiça (não integrantes de grupos de risco)

a) manter distância mínima (preferência de pelo menos 2 metros) de outras pessoas quando precisar sair para atividades externas;

utilizar máscara e protetor facial (*face shield*) durante a diligência e no trajeto;

b) levar consigo um frasco de álcool para limpeza das mãos toda vez que tocar em objetos de uso comum, quando não for possível lavá-las com água e sabão;

c) evitar a permanência em ambientes fechados, principalmente quando outras pessoas estiverem usando o mesmo espaço;

d) não tocar na boca, olhos, nariz e no rosto;

e) higienizar objetos pessoais como celulares e canetas;

f) organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre as diligências, a fim de realizar a correta higienização dos



instrumentos que eventualmente sejam utilizados nestas atividades (protetor facial, celular, canetas, computadores etc).

3. Segurança Institucional (Agente de Segurança, Vigilante Terceirizado, Recepcionistas)

- a) utilizar o uniforme, inclusive o coturno, sempre limpos;
- b) higienizar armamentos e demais EPIs com álcool 70% - no caso de equipamentos que não sejam de metal, a higienização pode ser realizada com solução desinfetante à base hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- c) antes de equipar-se, higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70%;
- d) os profissionais com cabelos médios e longos, devem trabalhar com cabelo preso e todos devem evitar o uso de qualquer tipo de adornos e maquiagens, afim de evitar a contaminação, uma vez que o vírus pode se fixar com mais facilidade na maquiagem, bem como de unhas compridas ou em gel, visto que podem acumular sujidades e dificultar a desinfecção;
- e) uso de máscara de proteção facial e óculos de proteção;
- f) após o contato físico com qualquer pessoa, durante possíveis ocorrências, os materiais de proteção individual deverão ser higienizados.

4. Audiências - Magistrados e Secretários de Audiência

- a) observar que o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo;
- b) realizar o planejamento quanto à logística das audiências para evitar aglomerações;
- c) verificar se as pessoas estão dispostas na sala com o maior distância possível entre elas;
- d) manter a disponibilização de álcool gel e lenço de papel (papel toalha) para os participantes da sessão;
- e) observar que os participantes devem estar com máscaras de proteção, exceto, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, bem como no caso de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade;
- f) não permitir a presença de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios;
- g) ampliar e/ou agilizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais;
- h) permitir a entrada de um acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada.

5. Reuniões



Prioritariamente por videoconferência. Quando as reuniões presenciais forem inevitáveis, será obrigatório o uso de máscaras e a manutenção de distância entre as pessoas, conforme orientações de saúde.

6. Eventos

Fica suspensa a realização de eventos nas dependências das unidades do TRT da 24ª Região, bem como a designação de membro ou servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, enquanto houver o risco contágio.



ANEXO II

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA RETOMADA DE PERÍCIAS E DE HASTAS PRESENCIAIS

O perito/leiloeiro que subscreve este protocolo, atesta que as perícias/hastas observarão as seguintes medidas:

- permissão de participação somente aos que apresentarem temperatura corporal inferior a 37,5°C.
- manutenção de distância mínima (pelo menos 2 metros) de outras pessoas.
- utilização de máscara e/ou protetor facial (*face shield*) durante a atividade e/ou trajeto.
- higienização das mãos toda vez que tocar em objetos de uso comum, com utilização de álcool 70%e/ou água e sabão.
- higienização de objetos pessoais como celulares e canetas.
- outras abaixo listadas:

ANEXO III

[\(Anexo incluído pela Resolução Administrativa 96/2020, art. 10\)](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2020

PROCESSO: 19377/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Medidas de prevenção contra o coronavírus.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária TELEPRESENCIAL, realizada em 1º de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa TRT-24 nº 80/2020 e as manifestações favoráveis do Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC e do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais,

DECIDIU, por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 1º. Autorizar, a partir de 5 de outubro de 2020, a deflagração da "etapa intermediária 1" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, conforme previsto no art. 4º, II, da Resolução Administrativa nº80/2020.

Art. 2º. A etapa intermediária 1 consiste na retomada do regime presencial, por servidores, magistrados, estagiários e menores aprendizes, das atividades consideradas essenciais ao cumprimento das metas da unidade, com presença limitada a 30% do quadro de pessoal.

Art. 3º. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, bem como exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante toda a permanência do trabalhador nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 4º. Durante a etapa intermediária 1 prevalecerá a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que estejam em grupos de risco, conforme as circunstâncias previstas no art. 8º, § 1º, da Resolução Administrativa nº80/2020.

Art. 5º. Em cada unidade organizacional da 24ª Região, o gestor deverá estabelecer rotina de trabalho compatível com as diretrizes previstas na Resolução Administrativa nº 80/2020, de modo que o teto de operação por ele definido não ultrapasse o limite de 30% do pessoal da unidade, a fim de garantir a máxima segurança e proteção possível aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes.

Art. 6º. Os gestores das unidades organizacionais poderão instituir sistema de rodízio, observada a alternância entre as equipes de servidores que prestarão serviços presencialmente, de modo que, em nenhuma hipótese, integrantes de uma equipe compareçam ao trabalho nas semanas em que outra equipe estiver escalada, a fim de evitar possível contaminação cruzada.

§1º. Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, acompanhada da escala de rodízio.

§2º. A comunicação mencionada no parágrafo primeiro deverá ser feita em até 5 (cinco) dias da publicação deste ato normativo, por meio de pedido complementar nos autos do PROAD 19.675/2020.

Art. 7º Os materiais e equipamentos cedidos aos servidores ou magistrados durante o regime de trabalho remoto cuja devolução seja necessária para a retomada gradual objeto desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução deverão ser restituídos observando o disposto no art. 14, caput e §§, da Resolução 65/2020.

Art. 8º. É obrigatória aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes a submissão a aferição de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como a observância integral dos protocolos obrigatórios constantes na Resolução Administrativa nº 80/2020.

Parágrafo único. Nas unidades organizacionais nas quais não haja serviço de segurança, competirá ao gestor adotar as providências para que o ingresso de pessoas seja franqueado mediante aferição de temperatura.

Art. 9º. O atendimento presencial ao público externo continua suspenso, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Resolução Administrativa 78/2020 (conversão da Portaria TRT/GP nº 16/2020).

Parágrafo único. A atuação dos Oficiais de Justiça, continua regida pelo inciso XIII do art. 3º da Resolução Administrativa nº 78/2020.

Art. 10. A presente Resolução passa a compor o Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, com sua inserção na Resolução Administrativa nº 80/2020, na forma de Anexo III.

Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se publicidade.

2. Republicue-se a Resolução 80/2020 em função do acréscimo decorrente do art. 10 desta Resolução.

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Presidente e Corregedor

ANEXO IV

[\(Anexo incluído pela Resolução Administrativa 109/2020, art. 11\)](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2020

PROCESSO: 19377/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Deliberação sobre implemento da "Etapa Intermediária 2" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, instituído pela Resolução Administrativa 80/2020, considerando a Ata do Comitê e dados epidemiológicos atualizados.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 10ª Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada em 20 de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio. Ausente em razão de férias, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho,

DECIDIU, por unanimidade, considerando os termos da Resolução Administrativa TRT-24 nº 80/2020 e as sugestões apresentadas pelo Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC, o que segue:

Art. 1º. Autorizar a deflagração da "**etapa intermediária 2**" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, conforme previsto no art. 4º, III, da Resolução Administrativa nº 80/2020, conforme o seguinte cronograma:

I - a partir de 26.10.2020: para unidades de apoio administrativo da capital, unidades de apoio judiciário da capital e unidades judiciárias da capital;

II - a partir de 3.11.2020: para todas as unidades do interior.

§1º. Os Postos Avançados seguirão, provisoriamente, desativados e a realização de audiências presenciais neles e nas localidades de Itinerantes da Capital e do Interior serão objeto de autorização específica em outra oportunidade, sem prejuízo de a Diretoria-Geral adotar, desde logo, providências para habilitar o uso desses espaços com comunicação à Presidência.

§2º. A realização de audiências presenciais autorizadas fica condicionada, sempre, à decisão do gestor da unidade judiciária.

Art. 2º. A etapa intermediária 2 consiste na elevação do limite de presença de magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes para até 50% do quadro de pessoal da unidade, autorizando-se, caso necessário, a realização de audiências presenciais, salvo o disposto no §1º do art. 1º.

Art. 3º. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, bem como exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante toda a permanência do trabalhador nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. Os juízes titulares das Varas do Trabalho deverão consultados sobre o interesse de retomada das audiências,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

para que a Diretoria-Geral possa organizar um cronograma de instalação dos anteparos de acrílico nas salas de audiências.

Art. 4º. Durante a etapa intermediária 2 prevalecerá a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes que estejam em grupos de risco, conforme as circunstâncias previstas no art. 8º, § 1º, da Resolução Administrativa nº 80/2020.

Art. 5º. Em cada unidade organizacional da 24ª Região, o gestor deverá estabelecer rotina de trabalho compatível com as diretrizes previstas na Resolução Administrativa nº 80/2020, de modo que o teto de operação por ele definido não ultrapasse o limite de 50% do pessoal da unidade, a fim de garantir a máxima segurança e proteção possível aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes.

Art. 6º. Os gestores das unidades organizacionais poderão instituir sistema de rodízio, observada a alternância entre as equipes de servidores que prestarão serviços presencialmente, de modo que, em nenhuma hipótese, integrantes de uma equipe compareçam ao trabalho nas semanas em que outra equipe estiver escalada, a fim de evitar possível contaminação cruzada.

§1º. Cada gestor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a lista dos servidores que realizarão trabalho presencial, acompanhada da escala de rodízio.

§2º. A comunicação mencionada no parágrafo primeiro deverá ser feita em até 5 (cinco) dias da publicação deste ato normativo, por meio de pedido complementar nos autos do PROAD 19.675/2020.

Art. 7º. Os materiais e equipamentos cedidos aos servidores ou magistrados durante o regime de trabalho remoto cuja devolução seja necessária para a retomada gradual objeto desta Resolução deverão ser restituídos observando o disposto no art. 14, *caput* e §§, da Resolução 65/2020.

Art. 8º. É obrigatória aos magistrados, servidores, estagiários e menores aprendizes, bem como ao público externo, a submissão a aferição de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como a observância integral dos protocolos obrigatórios constantes na Resolução Administrativa nº 80/2020.

Parágrafo único. Nas unidades organizacionais nas quais não haja serviço de segurança, competirá ao gestor adotar as providências para que o ingresso de magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e do público externo seja franqueado mediante aferição de temperatura.

Art. 9º. A partir do início da Etapa Intermediária 2, fica autorizado o atendimento presencial ao público externo, condicionado ao prévio agendamento e à observância integral dos protocolos obrigatórios constantes na Resolução Administrativa nº 80/2020.

Art. 10. Coincidentemente ao início da etapa intermediária 2 fica autorizado aos Oficiais de Justiça Avaliadores o cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

diligências presenciais, sem prejuízo da possibilidade de o auxiliar do juízo apontar dificuldades que inviabilizem o cumprimento seguro da diligência, caso em que submeterá as justificativas ao juízo competente para reavaliação sobre realização ou não da diligência.

§ 1º. As diligências presenciais objeto do *caput* serão atribuídas aos Oficiais de Justiça Avaliadores que não integrem grupos de risco, nem coabitem com pessoas deles integrantes.

§ 2º. Caso ocorra distribuição equivocada, contrariando o § 1º, compete ao próprio Oficial de Justiça Avaliador apresentar a informação para redistribuição da ordem.

Art. 11. A presente Resolução passa a compor o Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial, com sua inserção na Resolução Administrativa nº 80/2020, na forma de Anexo IV, com conseqüente republicação do texto consolidado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente